



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº042/22

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº042/2022, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convênio, no orçamento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotação orçamentária do exercício corrente, com excesso de receitas de convênios, destinada ao pagamento de precatórios trabalhista, no valor de R\$343.393,59 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove reais).

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de dezembro de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº042/22

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$343.393,59 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), destinados ao pagamento de Precatórios trabalhista, na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

02.05.02 – Reservas e Encargos

02.05.02.28 – Encargos Especiais

02.05.02.28.843 – Serviços da Dívida Interna

02.05.02.28.843.0005 – Dívidas Públicas Municipal

02.05.02.28.843.0005.0004 – PRECATÓRIOS

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais

F:94/FR:136 – Aux.Financ.-Outorga-Cred.Trib.ICMS LC 123/2022.....R\$343.393,59

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei:

O excesso de arrecadação referente a Fonte de Recurso nº 136 recebido em conformidade ao Artigo 5º, Inciso V da EC 123/2022 depositado na conta corrente nº 23802-3, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, conforme classificação da receita a seguir:

1.7.0.0.00.0.0.00 – TRANSFERENCIAS CORRENTES

1.7.1.0.00.0.0.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

1.7.1.9.00.0.0.00 – O.TRANSF. DE RECEITAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES

1.7.1.9.61.0.1.00 – AUX.FINANC.-OUTORGA CRED.TRIB.ICMS ART.5º, 123/2022-Principal

FR:160.....R\$343.393,59

Art. 3º - Acrescenta R\$343.393,59 (trezentos e quarenta e três ml, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), no Programa de Trabalho 0005 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Dívidas Pública Municipal, do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2.021.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 343.393,59 (trezentos e quarenta e três ml, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), no Programa de Trabalho 0005 – Dívidas Pública Municipal, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2022 da Lei Municipal nº 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

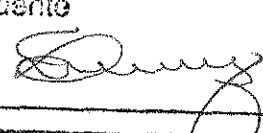
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de dezembro de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 23/12/22

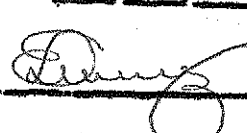

Pres. Câmara


Pres. Comissão

Aprovado em <u>Atas</u> discussão
Por <u>Unanimidade</u>
Saia das Sessões em <u>23/12/22</u>
O Presidente 

A Sanção

Sala das Sessões em 23/12/22

O Presidente 

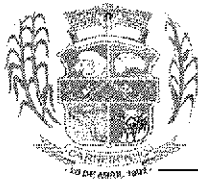


Anexo I
Município de Carneirinho
Apuração de Receita por Fonte de Recurso
Período: 01-01-2022 a 22-12-2022

Fonte: 136 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

Tipo Receita: ORÇAMENTÁRIA

Receita	Descrição	Orçado	Valor
1.7.1.9.61.0.1.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	0,00	1.461.024,13
9.5.1.7.19.6.1.01	DEDUÇÃO AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTARIO ICMS - EC 123/2022	0,00	-44.428,00
Total do Tipo de Receita:		0,00	1.416.596,13
Total da Fonte de Recurso:		0,00	1.416.596,13
Total Geral:		0,00	1.416.596,13



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 023/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 042/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convenio no exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

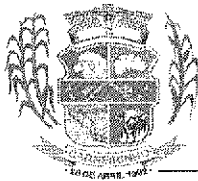
Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

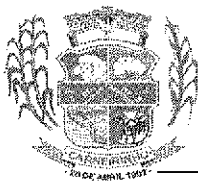
Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 042/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 042/2022 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 042/2022, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 042/2022.

Atiça



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 042/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 042/2022, visa abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convenio, no orçamento do exercício financeiro de 2022, sendo em resumo para pagamento de precatórios trabalhistas. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 343.393,59 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), destinados ao pagamento de Precatórias trabalhista, nas dotações enumeradas.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera o crédito adicional suplementar como aquele destinado para dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, o art. 41, inciso I e art. 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – (...).

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 042/2022, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/2022, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 042/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 23 de dezembro de 2022.

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 042/2022		Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	22/12/2022
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	23/12/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
12ª Reunião Extraordinária 23/12/2022			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARÊCERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em 23/12/22 Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em 23/12/22 Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. REDAÇÃO FINAL em / / Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em 23/12/22 Visto do Relator: Fábio Samartino	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 042/2022

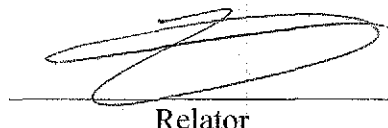
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito foi pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

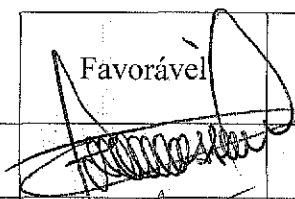
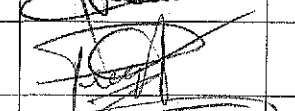
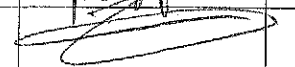
Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.



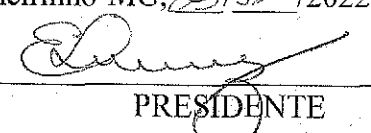
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

APROVADO em duas discussão.
Por Unanimidade
Carneirinho-MG, 23/12 /2022.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 042/2022

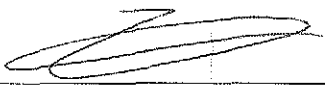
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

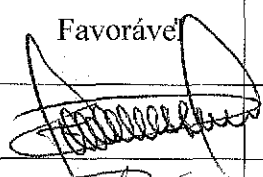
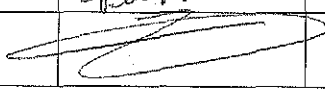
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

APROVADO em <u>duas</u> discussão.
Por <u>Unanimidade</u>
Carneirinho-MG, <u>23/12</u> /2022
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 046/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$343.393,59 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), destinados ao pagamento de Precatórios trabalhista, na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

02.05.02 – Reservas e Encargos

02.05.02.28 – Encargos Especiais

02.05.02.28.843 – Serviços da Dívida Interna

02.05.02.28.843.0005 – Dívidas Públicas Municipal

02.05.02.28.843.0005.0004 – PRECATÓRIOS

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais

F:94/FR:136 – Aux.Financ.-Outorga-Cred.Trib.ICMS LC 123/2022.....R\$343.393,59

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei:

O excesso de arrecadação referente a Fonte de Recurso nº 136 recebido em conformidade ao Artigo 5º, Inciso V da EC 123/2022 depositado na conta corrente nº 23802-3, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, conforme classificação da receita a seguir:

1.7.0.0.00.0.0.00 – TRANSFERENCIAS CORRENTES

1.7.1.0.00.0.0.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

1.7.1.9.00.0.0.00 – O.TRANSF. DE RECEITAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES

1.7.1.9.61.0.1.00 – AUX.FINANC.-OUTORGA CRED.TRIB.ICMS ART.5º, V-EC 123/2022-Principal

FR:160.....R\$343.393,59

Art. 3º - Acrescenta R\$343.393,59 (trezentos e quarenta e três ml, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), no Programa de Trabalho 0005 – Dívidas Pública Municipal, do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2.021.



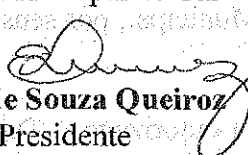
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 4º - Acrescenta R\$ 343.393,59 (trezentos e quarenta e três ml, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), no Programa de Trabalho 0005 – Dívidas Públicas Municipais, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2022 da Lei Municipal nº 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente